

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CURSO BACHARELADO EM DIREITO

*

AUGUSTO RODRIGUES DE MENEZES

**A CONCEPÇÃO DO CIDADÃO ELEITOR PARNAIBANO FRENTE Á COMPRA DE
VOTOS E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO: uma perspectiva a respeito**

PARNAÍBA
2014

AUGUSTO RODRIGUES DE MENEZES

A CONCEPÇÃO DO CIDADÃO ELEITOR PARNAIBANO FRENTE À COMPRA DE VOTOS E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO: uma perspectiva a respeito

Monografia apresentada como requisito fundamental para obtenção do grau de bacharel em Direito, pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI).

Orientador: George Luiz Lira Silva

**PARNAÍBA
2014**

M541c

Menezes, Augusto Rodrigues de

A concepção do cidadão eleitor parnaibano frente à compra de votos e captação ilícita de sufrágio: uma perspectiva a respeito/Augusto Rodrigues de Menezes.- Parnaíba: UESPI,2014.

48f. : il.

Orientador:George Luiz Lira Silva

Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Estadual do Piauí, 2014.

1. Compra e capacitação ilícita de votos2. Crime eleitoral3. Eleitor parnaibanoI.Silva, George Luiz LiraII. Universidade Estadual doPiauí
III. Título

CDD 324.812 2

AUGUSTO RODRIGUES DE MENEZES

A CONCEPÇÃO DO CIDADÃO ELEITOR PARNAIBANO FRENTE À COMPRA DE VOTOS E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO: uma perspectiva a respeito

APROVADA EM: 15/ 12 / 2014.

BANCA EXAMINADORA

George Luiz Lira Silva - Professor UESPI
Orientador

Maria de Jesus Rodrigues Mello
Professora UESPI Direito

Renato Araribóia de Britto Bacellar
Professor UESPI Direito

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me concedido o dom da vida.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que ao longo deste curso proporcionaram confiança no mérito e ética aqui presentes.

Ao meu orientador George Luiz Lira Silva, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube.

Aos meus pais, pela educação e amor a mim dispensada.

E a todos que direta ou indiretamente participaram da minha formação, o meu muito obrigado.

“Uma sociedade só é democrática quando ninguém for tão rico que possa comprar alguém e ninguém seja tão pobre que tenha de se vender a alguém.”

Jacques Rousseau

RESUMO

Este estudo tem como maior finalidade demonstrar uma perspectiva a respeito da concepção do cidadão eleitor parnaibano frente à compra de votos e captação ilícita de sufrágio. O seu objetivo fundamental foi o de determinar uma proximidade de cidadãos eleitores das experiências com a compra e a captação ilícita de votos. E, como objetivos específicos: investigar a possibilidade ou não de inibição da prática de compra e captação de votos; analisar as ações de candidatos que praticam a compra e a captação ilícita de sufrágio e conhecer a reação diante dessas ações. Durante o seu decorrer serão vistos: o seu percurso teórico com suas denotações iniciais sobre a pré-história e história em síntese, denotações fundamentais com características essenciais e funções, denotações relevantes aliada a outra denominação (governança eleitoral), a captação ilícita de sufrágio com considerações a seu respeito e perspectivas legais em considerações; seu percurso metodológico com trajetórias iniciais, nuances da pesquisa, seus procedimentos, lócus, participantes e instrumentos; seu percurso analítico-reflexivo, com sua apresentação de dados e reflexão. Adianta-se que além de existir a confusão entre a compra de votos e a captação ilícita de sufrágio, há uma concepção específica de um determinado número de cidadãos eleitores parnaibanos em relação ao fato.

Palavras-chave: Compra e captação ilícita de votos. Crime eleitoral. Eleitor parnaibano.

ABSTRACT

This study aims to demonstrate a perspective about the parnaibano voter's conception front to purchase crimes and Unlawful Collection of Suffrage. Its main objective was to determine the approach about the registered electors experiences with the purchase and illegal capture votes. We have the following specific objectives: to investigate whether or not inhibition of the practice of buying and capture votes; analyze the candidates actions who do the buying and the Unlawful Collection of Suffrage and to know the reaction to these actions. During its course will be seen: its theoretical routes with its initials denotations on the prehistory and history about this theme, fundamental denotations with its essential features and functions, relevant denotations combined with another denomination (electoral governance), the illegal capture of vote with regards to compliance and legal perspectives on considerations; its methodological approach with its initial course, research nuances, its procedures, locus, participants and instruments; its analytical and reflective journey, with its presentation of data and considerations. It is important to say that In addition to having a confusion between vote buying and Unlawful Collection of Suffrage, there is a specific conception of certain parnaibanos citizens voters about the fact.

Keywords: Buy and Unlawful Collection of Suffrage. Electoral crime. Parnaibano voters.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
CAPÍTULO I PERCURSO TEÓRICO	10
1.1 Denotações iniciais: pré-história e história em síntese	10
1.2 Denotações fundamentais: características essenciais e funções	13
1.3 Denotações relevantes: a outra denominação (governança eleitoral).....	16
1.4 A captação ilícita de sufrágio: considerações a seu respeito.....	20
1.4.1 Perspectivas legais em considerações.....	20
CAPÍTULO 2 PERCURSO METODOLÓGICO.....	25
2.1 Trajetórias iniciais	25
2.2 Nuances da Pesquisa	26
2.3 Procedimentos	29
2.4 Lócus	30
2.5 Participantes	30
2.6 Instrumentos	30
CAPÍTULO 3 PERCURSOS ANALÍTICO-REFLEXIVO	32
3.1 Apresentando dados	32
3.2 Reflexão	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	45
APÊNDICE	47

INTRODUÇÃO

Tem-se conhecimento que a compra de votos é confundida com a captação ilícita de sufrágio. Entretanto, a primeira definição é relativa a compra ou venda de votos tanto para o lado do eleitor quanto para o lado do candidato, sendo esta exclusivamente por parte deste.

Tanto a legislação quanto a doutrina e a jurisprudência, como fontes providenciais do direito têm em comum a aversão a esses tipos de condutas definidas tanto no Código Eleitoral Brasileiro quanto em leis infraconstitucionais, como se verá no decorrer deste estudo.

Foram com esses argumentos iniciais que se teve a intenção de elaborar uma perspectiva à respeito dessas condutas na visão de alguns cidadãos eleitores da cidade de Parnaíba – PI. A gênese embrionária dessa concepção encontra-se na problemática: Qual a denotação que se pode ter a respeito da compra de votos e captação ilícita de sufrágio?

Com vistas ao atendimento desse problema, teve-se como objetivo geral: Determinar uma proximidade de cidadãos eleitores das experiências com a compra e a captação ilícita de sufrágio. E, como objetivos específicos: investigar a possibilidade ou não de inibição da prática de compra e captação ilícita de sufrágio; analisar as ações de candidatos que praticam a compra e a captação ilícita de sufrágio e conhecer a reação diante dessas ações.

A importância pessoal dessa pesquisa reside no fato da aquisição de um maior conhecimento daquilo que já se tem uma prévia noção do que se iria determinar, visto se tratar de um tema permanentemente objeto de debates e questões tanto acadêmicas quanto políticas e outras.

A relevância acadêmica é dada em razão de, mais uma vez, aliar a teoria à prática de um modo mais sólido e inusitado, em virtude de tratar-se de um trabalho mais complexo e abrangente, requerente de uma tarefa mais dinâmica em relação ao problema investigado.

A importância profissional se dá em virtude da obtenção de um maior respaldo, no caso de futuros desafios que possam aparecer no exercício advocatício e estar preparado para o seu enfrentamento. Nesse caso, este trabalho encontra-se estruturado em três capítulos.

O primeiro deles é relativo ao percurso teórico, com suas considerações iniciais referentes a pré-história e história da Justiça Eleitoral brasileira em síntese; suas denominações fundamentais com características essenciais e funções da Justiça Eleitoral; considerações relevantes relativas à outra denominação dada à Justiça Eleitoral (governança eleitoral), e a captação ilícita de sufrágio com considerações a seu respeito e as perspectivas legais em considerações.

O segundo deles diz respeito ao percurso metodológico da pesquisa com: trajetórias iniciais; nuances da pesquisa; procedimentos; lócus; participantes e instrumentos.

No terceiro capítulo, é apresentado o seu percurso analítico-reflexivo, com a apresentação dos dados e reflexão.

Adianta-se que não se tem a pretensão de dar por findado um tema permanentemente merecedor de atenções, mas, sim, contribuir com o rol de trabalhos já realizados, capazes de fornecer respaldos para os que pretenderem se aventurar num percurso tão desafiante como este.

CAPÍTULO 1

PERCURSO TEÓRICO

1.1 Denotações iniciais: pré-história e história em síntese

De acordo com Delgado (2014) na análise do ordenamento jurídico eleitoral brasileiro é revelado que a Justiça Eleitoral brasileira teve sua formação “iniciada, na época do Império, com a Lei nº 3.029, de 9.1.1881, à época, cognominada de Lei Saraiva, e operacionalizada por meio de instruções”.

Com outras palavras, em comento aos antecedentes da Justiça Eleitoral brasileira, Vale (2011, p. 2-3) informa:

Até o Império, os juízes tiveram participação crescente no processo eleitoral, mas ainda pequena se comparada à participação da Justiça Eleitoral. Para citar um exemplo, em 1824 passou a ser obrigatória a presença de um juiz na mesa receptora; posteriormente este ganhou o direito de ser o presidente da mesma. A gradual participação dos magistrados deveu-se às sucessivas tentativas de inibir as fraudes.

Continuidade à sua informação, Vale (2011, p.3) acrescenta:

E foi por causa das mesmas que, em 1881, Rui Barbosa redigiu o Projeto de Lei que ficou conhecido como Lei Saraiva (Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881). Esta lei objetivava a moralizar as eleições com a criação do título do eleitor, juntamente com as eleições diretas e com a atribuição à magistratura do alistamento eleitoral, abolindo as Juntas Paroquiais de Qualificação. Ao redigir o projeto dessa lei, Rui Barbosa estava muito preocupado com as fraudes, mas não obteve muito resultado, pois as mesmas continuaram a ocorrer. Logo após a Lei Saraiva, houve a primeira eleição direta para a Câmara dos Deputados, o Senado e as Assembleias Provinciais.

Em conformidade com a informação da autora, há de se dizer que na gênese formadora da Justiça Eleitoral brasileira, era exigida a participação de juízes, bem como a promulgação da primeira lei que dispôs sobre o tema teve como objetivo erradicar as fraudes eleitorais, uma tentativa que permaneceu por muito tempo constante no processo eleitoral do país.

Com o decorrer do tempo, proclamada a República, em 1889, uma nova ordem jurídica eleitoral foi implantada no Brasil. Para Delgado (2014):

Ressalte-se, no referido período, como documento mais importante, a denominada Lei Rosa e Silva, a de nº 1.269, de 15.11.1904, que se apresentou com a estrutura de um verdadeiro Código Eleitoral, sem, contudo, avançar para entregar todo o processo de preparação e realização das eleições ao Poder Judiciário. A filosofia adotada na época do exercício da força estatal, combinada com os interesses políticos dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, continuou a se fazer presente nas eleições do País, com produção de episódios que enlutam o referido passado, conforme registram as páginas da nossa história.

Especificamente em relação à criação da Justiça Eleitoral brasileira propriamente dita, Gomes (2013, p.64) assegura:

Ante as vicissitudes históricas (mormente a farsa eleitoral e a inautenticidade da representação política no Império e na República Velha), esse modelo foi substituído pelo de *jurisdição especializada*, fato ocorrido nos albores da Era Vargas, com a promulgação do primeiro Código Eleitoral pátrio – instituído pelo Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Tal norma criou a Justiça Eleitoral como instituição independente, voltada exclusivamente para o controle e a organização das eleições (alistamento eleitoral, campanha, votação, apuração dos votos, proclamação e diplomação dos eleitos) e, ainda, resolução dos conflitos delas surgidos.

Consolidando o assegurado por Gomes, Vale (2014) anota, categoricamente:

A Justiça Eleitoral foi criada em 1932, pelo Decreto nº 21.076, de fevereiro de 1932 – o primeiro Código Eleitoral do país. Suas responsabilidades eram preparar, realizar e apurar as eleições, além de reconhecer os eleitos. [...] No entanto, sendo a Justiça Eleitoral um órgão Judiciário especializado, encarregado de administrar e julgar casos eleitorais, não se pode dizer que as participações de juízes nas eleições, durante o Império e primeira República, sejam o início de sua formação. E, embora muitos políticos da época tenham atribuído à reforma Bueno de Paiva promulgada no governo Wenceslau Brás como o primeiro passo para a sua criação, esta também não pode ser considerada como embrião porque, nesta lei, somente a qualificação para as eleições foi confiada à atividade judiciária. Alguns políticos e juristas desse período, como, por exemplo, Pedro Lessa, afirmaram ser essa lei uma desmoralização da Justiça, já que as juntas eleitorais reviam o trabalho Judiciário.

Avançando no tempo, dois anos após a promulgação do primeiro Código Eleitoral brasileiro (1932), em 1934, a Justiça Eleitoral foi constitucionalizada por intermédio da Constituição Federal de 1934 que, segundo Gomes (2013, p.64):

Prevista como órgão de Poder Judiciário (CF/34, art. 63, d), possuía competência privativa para o processo das eleições federais, estaduais e municipais (art. 83), entre outras coisas. Já em 1937 foi extinta (juntamente com os partidos políticos) pela Constituição do Estado Novo, ditada por Getúlio Vargas e apelidada de "polaca" em virtude de seu caráter autoritário. Com os ventos da redemocratização, foi restabelecida. Primeiro, foi contemplada no Decreto-Lei nº 7.586/45 – chamado Lei Agamenon em homenagem ao seu idealizador, o Ministro da Justiça Agamenon Magalhães. Depois, mereceu a atenção da Lei Maior de 1946, que lhe devolveu a *status* constitucional perdido.

Em complemento às palavras de Gomes, Delgado (2014, p.5) tem um significativo comentário, fundamentado legalmente:

Instituída, assim, de forma definitiva, em 28.5.1945, pelo Decreto nº 7.586, foi a Justiça Eleitoral consagrada pela Constituição de 1946, como integrante do Poder Judiciário, conforme registra o art. 94, VI, da referida Carta. A partir desse momento, a Justiça Eleitoral tem sido homenageada pelas Cartas Magnas posteriores. A Constituição de 1967 a consagrou, como Poder, em seu artigo 107, VI, e a atual Constituição prestigiou a sua posição no arcabouço organizacional diretivo da Nação, como se observa no art. 92, V, estabelecendo que sua estruturação compreende: "o Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, os juízes eleitorais e as Juntas Eleitorais" (art. 118).

Nessa linha investigativa a respeito da historicidade legal da Justiça Eleitoral brasileira, parafraseando Gomes (2013, p.64-65), há de se observar que a Constituição de 1967 resguardou-a, requerendo que sobrevivesse aos vinte anos de ditadura militar, a despeito do nítido obscurecimento da democracia que se observou nesse período.

Nesse sentido, muito bem discorreu Cagliano (2004, p. 79) ao relatar que nesse período da história brasileira os pleitos realizados tinham por objetivo o atendimento "a um quadro normativo casuístico, ditado pelos detentores do poder político, que idealizavam as mais inventivas técnicas de sufrágio, no ensejo de assegurar a vitória nas urnas ao partido governista". Gomes (2013, p. 65) "No entanto, as manipulações de normas eleitorais ocorridas nesse período não

chegaram a atingir a Justiça Eleitoral, pois tinham em vista alterar o sentido essencial da representação político-popular, de sorte a mantê-la afinada com os desígnios do governo militar”.

E em relação à Constituição Federal de 1988, bem como ao Código Eleitoral brasileiro vigente, Gomes (2013, p.65) especifica:

A vigente Lei Maior manteve a Justiça Eleitoral integrada à estrutura do Poder Judiciário. Impera o artigo 92: “São órgãos do Poder Judiciário: [...] V – os Tribunais e Juízes Eleitorais.” Esse preceito é complementado pelo artigo 118, que reza: “São órgãos da Justiça Eleitoral: I – o Tribunal Superior Eleitoral; II – os Tribunais Regionais Eleitorais; III – os Juízes Eleitorais; IV – as Juntas Eleitorais.” O Código Eleitoral dedica os artigos 12 a 41 a essa matéria.

De acordo com as informações dos formadores de opinião reveladas, a historicidade da formação e concretização da Justiça Eleitoral brasileira foi dependente da promulgação de leis que lhes assegurassem a sua instituição formal, o que não lhes deixam em caráter eficiente e eficaz a sua prática, visto que, a todo o momento atual, a mídia informa o acontecimento de fraudes eleitorais cometidos desde a sua gênese.

1.2 Denotações fundamentais: características essenciais e funções

Tem-se o conhecimento de que sendo mantida pela União, a Justiça Eleitoral tem natureza e caráter federal. O corpo de seus servidores é federal, bem como o seu orçamento é aprovado pelo Congresso Nacional. Para Gomes (2013, p.65):

É a Polícia Judiciária Federal que detém atribuições para instaurar e conduzir inquéritos policiais com vistas à apuração de crimes eleitorais, o que é feito corriqueiramente. Se servidor da Justiça Eleitoral é vítima de crime no exercício e em razão de suas funções, competente será a Justiça Comum Federal. Ademais, juízes e promotores eleitorais recebem da União gratificação pecuniária específica para desempenharem suas funções. Ou seja: a União remunera-os para que exerçam funções eleitorais, o que igualmente atrai a competência federal quanto a seus atos, seja no âmbito criminal, seja no civil-administrativo.

Ao contrário dos demais órgãos que compõem o Poder Judiciário, a Justiça Eleitoral não apresenta corpo próprio e independente de

juízes. Nela atuam magistrados oriundos de diversos tribunais, a saber: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Comum Estadual, Justiça Comum Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em conformidade com as palavras do autor, há de se observar um elemento significativo na manifestação do princípio de cooperação do federalismo brasileiro, visto que outros órgãos colocam à disposição seus integrantes para assegurar o funcionamento eficiente da Justiça Eleitoral. Aliado a isso, a investidura de seus componentes é sempre temporária, com prazo vigente de dois anos, que pode ser renovado no período posterior, conforme o disposto no artigo 121, parágrafo segundo da Constituição Federal de 1988. São essas características que proporcionam a almejada imparcialidade da Justiça Eleitoral brasileira.

Mesmo tendo sido proclamado o desempenho positivo da Justiça Eleitoral brasileira, inclusive por propiciar um bom nível de qualidade nos resultados do processo eleitoral, alguns doutrinadores apontam algumas de suas fraquezas, a exemplo de Taylor In: Anastácia (2007, p. 149) quando revela que ela tem dificuldades no monitoramento e detecção de irregularidades, bem como: "punir efetivamente os envolvidos em eventuais crimes eleitorais". Afirma o autor que a Justiça Eleitoral ("deixa muito a desejar na fiscalização e punição de irregularidades relativas ao funcionamento irregular de campanhas (caixa dois) e ao uso indevido da máquina governamental". Entretanto, o autor considera que tais fraquezas são decorrentes do fato de a mudança legislativa se concentrar nas mãos de quem mais se beneficia dela e a dificuldade no monitoramento efetivo de eleições num processo em que há um vasto número de candidatos e partidos.

Por outro lado, há quem veja com desconfiança a adequação da Justiça Eleitoral aos quadros do Poder Judiciário, visto que essa instituição nem sempre pode resguardar a calma e imparcialidade que se espera desse tipo de poder. Para Ferreira Filho (2003, p.189) "valeria a pena examinar se a Justiça Eleitoral é mais leniente com os candidatos politicamente corretos do que com outros. Quanto a outros órgãos que a auxiliam, isto já ficou claro".

Há de se ressaltar que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 121, que a Lei Complementar disponha a respeito sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes e das Juntas Eleitorais. Tal conduta é

realizada pelo Código Eleitoral, vinculado pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Apesar dessa lei ser ordinária, no relativo a esses temas, foi absorvida pela Constituição como complementar. Logo, no tocante a tais assuntos, o Código Eleitoral somente pode ser modificado por lei de característica complementar.

Diante das funções da Justiça Eleitoral, Gomes (2013, p.67) revela que notadamente são as seguintes: administrativa, jurisdicional e consultiva. Pela função administrativa, sabe-se que a Justiça Eleitoral tem uma significativa importância, devido ao fato de preparar, organizar e administrar todo o processo eleitoral. Entretanto, Gomes (2013, p.67):

Isso faz com que saia de seu leito natural, já que o administrador deve agir sempre que as circunstâncias reclamarem, não podendo manter-se inerte diante dos acontecimentos. Inaplicável, *officio* – previsto nos artigos 2º e 262 do CPC, pelo que o juiz deve aguardar a iniciativa da parte interessada, sendo-lhe vedado agir de officio. Assim, nessa esfera de atuação, deverá o juiz eleitoral agir independentemente de provocação de interessado, exercitando o poder de polícia que detém. O que caracteriza a função administrativa é a inexistência de conflito ou lide para ser resolvida.

De acordo com as palavras do autor, há de se anotar que a Justiça Eleitoral tem poder de polícia que, no rol de suas atribuições de sua função administrativa, são exemplos: expedição de título eleitoral, transferência de domicílio eleitoral, adoção de medidas para impedir ou cessar imediatamente propaganda eleitoral realizada irregularmente (Artigo 242, do Código Eleitoral Brasileiro), entre outros.

Em relação à função normativa, Gomes (2013, p.69) revela ser esta, prevista em lei, apesar da Constituição não dispor sobre essa função, se valendo do artigo 1º, parágrafo único, e do artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, a saber:

Art. 1º Este Código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direito políticos, precipuamente os de votar e ser votado.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para sua fiel execução.

[...]

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

[...]

IX – expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código.

Nesse âmbito, convém lembrar o que leciona Gomes (2013, p. 70) a respeito da função administrativa e as decisões do Tribunal Superior Eleitoral:

Assim, as Resoluções expedidas pelo TSE ostentam força de lei. Nota-se, porém, que ter força de lei não é o mesmo que ser lei! O ter força, aí, significa gozar do mesmo prestígio, deter a mesma eficácia geral e abstrata atribuída às leis. Mas estas são hierarquicamente superiores às resoluções pretorianas. Impera o sistema pátrio o princípio da legalidade (CF, art. 5º, II), pelo que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. Reconhece-se, todavia, que as resoluções do TSE são importantes para a operacionalização do Direito Eleitoral, sobretudo das eleições, porquanto consolidam a copiosa e difusa legislação em vigor. Com isso, proporciona-se mais segurança e transparência na atuação dos operadores desse importante ramo do Direito.

Quanto à função consultiva, parte-se do princípio de que o Poder Judiciário não é órgão de consulta, todavia, de acordo com o disposto nos artigos 23 e 30 do Código Eleitoral, tanto o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais detêm condutas para responder a consultas:

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

[...]

XII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político;

[...]

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

[...]

VIII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político.

Como se vê, a Justiça Eleitoral é dotada de certas prerrogativas determinadas legalmente, ou seja, a lei lhe transmite caráter importante e relevante em prol de sua existência, logo, é destacado o papel desempenhado por essa instituição de Direito Eleitoral.

1.3 Denotações relevantes: a outra denominação (governança eleitoral)

Em conformidade com a doutrina consultada, Justiça Eleitoral também recebe outro nome, governança eleitoral que, para Marchetti (2008, p.866):

Essa recente literatura argumenta que a governança eleitoral – entendida como o conjunto de regras e instituições que organizam a competição político-eleitoral – foi uma variável negligenciada nos estudos sobre transição e consolidação democrática em função de um predomínio do foco nas questões normativas, como os sistemas de governo e as fórmulas eleitorais adotados.

Ao que parece, essa denominação de governança eleitoral tem vários significados, em razão da doutrina considerar inviável por se referir às questões legais como diretamente provenientes do Estado, e não de uma justiça específica quanto ao processo eleitoral. Em outras palavras, é considerada essa concepção pelo fato de não existir ainda uma profícua deliberação sobre o tema.

Nessa linha investigativa, Mozaffar e Schedler in: Marchetti (2008, p.867) definem governança eleitoral:

Governança eleitoral é um abrangente número de atividades que cria e mantém o vasto arcabouço institucional no qual se realizam o voto e a competição eleitoral. Opera em três diferentes níveis: 1) formulação das regras [*rule making*], aplicação das regras [*rule application*] e adjudicação de regras [*rule adjudication*].

Há de se observar que pouco são os doutrinadores que se reportam à governança eleitoral, tendo-se de recorrer aos ensinamentos de Marchetti (2008, p.867) quando caracteriza cada um dos três níveis de operação em que ela atua:

O *rule making* seria a escolha e a definição das regras básicas do jogo eleitoral. [...] no *rule application*, temos a implementação e o gerenciamento do jogo eleitoral. [...]. Pelo *rule adjudication* temos a administração dos possíveis litígios entre os competidores, o contencioso eleitoral.

Em conformidade com o autor, a maioria da governança eleitoral fica sob a responsabilidade de um órgão específico, sendo tratado por Electoral Management Board – EMB, conceituada no Brasil como Organismo Eleitoral – OE.

Especificamente, em relação aos três níveis de operação da governança eleitoral, Marchetti (2008, p.868) apresenta um quadro:

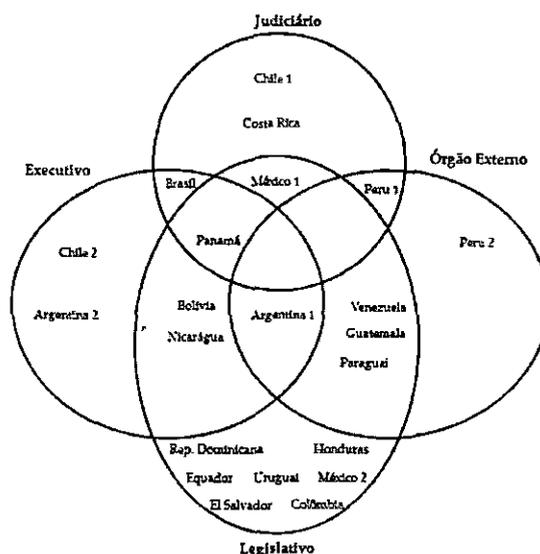
Quadro 01 – Diferentes níveis de Governança Eleitoral

<i>Rule Making</i>	<i>Rule Application</i>	<i>Rule Adjudication</i>
(Legiferação) Escolha e definição das regras básicas do jogo eleitoral, como:	(Administração e execução) Organização e administração do jogo eleitoral, como:	(Contencioso) Solução para controvérsias e litígios. Publicação dos resultados, como:
<ul style="list-style-type: none"> • Definição da fórmula eleitoral (dimensão dos distritos, magnitude). • (In)Elegibilidade. • Perfil dos organismos eleitorais. • Financiamento das campanhas. • Definição do registro de candidatos, partidos e eleitores. • Data das eleições. 	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar o registro dos partidos (coligações), candidatos e eleitores. • Garantir as condições materiais para o exercício do voto. • Garantir a publicidade da realização das eleições. • Distribuição das urnas. • Promover campanhas educativas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Julgar e solucionar os litígios. • Garantir a aplicação correta das regras do jogo eleitoral. • Garantir a transparência e a confiança nos resultados eleitorais.

Fonte: Marchetti (2008)

Nesse ponto, a doutrina comenta um pouco mais sobre estudos que examinaram o perfil de organismos eleitorais na América do Sul, no qual é demonstrado as demonstrado as instituições que participam da indicação e/ou da seleção dos membros da OE de seu país:

Figura 01 – Instituições Que participam da indicação e/ou seleção dos membros do OE de seu País.



Fonte: Marchetti (2008).

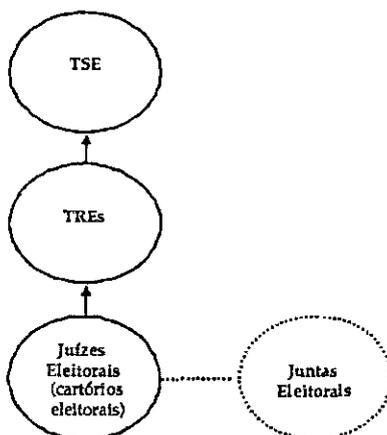
Tem-se a noção da necessidade de um trabalho específico em relação à nova denominação da Justiça Eleitoral como governança eleitoral. Há trabalhos inclusivos que tratam do Organismo Eleitoral (OE) brasileiro, especialmente quando se refere ao histórico pelo qual passou a Justiça Eleitoral (Constituições de 1937, 1946, regime democrático de 1946 a 1964, regime militar e redemocratização, a Constituição de 1988. Sadek (1995, p.41), por exemplo, argumentando que pouco de seu modelo foi alterado, mas a sua manutenção possibilitou que a árdua transição do regime militar para o país democrático seguisse um caminho espinhento:

A Justiça Eleitoral desempenhou um papel fundamental no processo de transição. Foi um ator mudo, porém decisivo, como fiador da lisura dos resultados eleitorais. Sem uma instituição dessa natureza, dificilmente haveria confiança na competição, ainda mais levando-se em conta as restrições políticas e legais da época. O caminho para a normalidade democrática teria sido muito mais tortuoso, para dizer o mínimo, sem o respeito aos resultados saídos das urnas.

Com certeza, o OE brasileiro foi mudado desde que foi criada a Justiça Eleitoral brasileira em 1932, como vista anteriormente. A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 118 que os órgãos da Justiça Eleitoral são: “1) Tribunal Superior Eleitoral – TSE; 2) Tribunais Regionais Eleitorais – TREs; 3) Juízes Eleitorais; 4) Juntas Eleitorais”.

Nesse âmbito, Marchetti (2008, p.883) apresenta uma figura demonstrando o organograma da Justiça Eleitoral Brasileira.

Figura 02 – Organograma da Justiça Eleitoral Brasileira



Fonte Marchetti (2008)

De acordo com o organograma demonstrado, pode-se dizer que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é o órgão superior com sede no Distrito Federal. Os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) têm sede na capital de todos os estados do país. Os juízes são selecionados pelos TREs entre os juízes de Direito dos Estados e sua jurisdição é a Zona Eleitoral. E as juntas eleitorais são órgãos ocasionais e servem apenas para a execução do processo eleitoral.

Nesse ponto, em análise à governança eleitoral brasileira, Marchetti (2008, p.884) comenta:

Não há, na governança eleitoral brasileira, um OE com um corpo de direção próprio e exclusivo. Apesar do TSE, dos TREs e dos Cartórios Eleitorais, em que atuam os juízes eleitorais, serem permanentes e, portanto, contarem com um corpo funcional próprio e estável, os juízes e ministros que se tornam membros da Justiça Eleitoral não são obrigados a se desligar das outras atividades que desempenham nos outros ramos da justiça, nem mesmo os advogados selecionados são obrigados a interromper suas atividades profissionais.

Portanto, diante do que foi relatado até o momento, é que não se pode esquecer que a Justiça Eleitoral brasileira, mesmo que venha a receber outra denominação (governança eleitoral), ainda é considerada morosa em termos de efetividade. Pelo menos, foi considerado pela maioria dos doutrinadores consultados sobre o tema.

1.4 A captação ilícita de sufrágio: considerações a seu respeito

1.4.1 Perspectivas legais em considerações

De acordo com Cândido (2006, p.181-182) a gênese histórica das regras punitivas da corrupção eleitoral não é de hoje. A existência de normas jurídicas tendentes à erradicação dessa “modalidade delituosa, por tudo perniciosas à ordem jurídica em geral, e à lisura, normalidade e legitimidade das eleições, no particular”, a exemplo do Código Eleitoral de 1932 que, em seu Artigo 107, § 21, já punia essa infração com a pena de 6 meses a 2 anos de prisão.

Historicamente, Cândido (2006, p.181-182) ainda informa que no Código Eleitoral de 1935, denominado de Código Getúlio Vargas, seu Artigo 183, § 24,

apenava o crime de corrupção eleitoral, mantendo a mesma penalidade (6 meses a 2 anos de prisão) em que o Código Eleitoral de 1950 (considerado o mais democrático) também se identificou.

Na atualidade, o crime eleitoral de compra de votos é previsto no Artigo 299, do Código Eleitoral de 1965, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, *In verbis*:

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou promover abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias – multa.

Observa-se que a previsão da corrupção eleitoral, em especial a compra de votos, no Artigo 299 do Código Eleitoral Brasileiro não recebeu nenhuma alteração. Entretanto, um fato relevante foi a aprovação de um projeto de lei de iniciativa popular (Lei nº 9.840 de 1999) que realmente deu como disposta a captação ilícita de sufrágio, acrescentando ao Artigo 45, da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições) o Artigo 41-A:

Art. 41. Ressalvado o disposto no Art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por essa lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou diploma, observado o procedimento previsto no Art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Em análise aos ditames da Lei nº 9.840/1999, Santos e Piacentini (2014) prescrevem que a aprovação dessa lei decorreu dos abusos contra o exercício dos direitos políticos e a proteção e legitimidade das eleições que vinham acontecendo no país, ou seja:

No intuito de pôr fim a esses abusos, e dado o caráter cultural do problema, a Lei nº 9.840, de 28 de setembro de 1999, foi aprovada a partir de um projeto de lei de iniciativa popular, com mais de um milhão de assinaturas, em campanha organizada pela Comissão Brasileira de Justiça e Paz (CBJP), com a colaboração da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), OAB, dentre outras. Ficando conhecida como a Lei da Compra de Votos, ou ainda, a Lei dos Bispos, a nova Lei alterou a redação da Lei

9.504/97, a Lei das Eleições, acrescentando-lhe o Artigo 41-A, que prevê a Captação ilícita de Sufrágio, e consagrando-se como a primeira lei de iniciativa popular do país.

A doutrina não determina exatamente o bem jurídico tutelado pela Lei 9.840/1999. Entretanto, nas considerações de Costa (2002, p.56) o tipo penal protege a transparência dos pleitos eleitorais, “para que a democracia se complete, tanto quanto possível, de modo a mais consentâneos com as regras morais e éticas”.

Na mesma linha de pensamento, Goret (2000, p.201) já tinha revelado que o bem jurídico penalmente tutelado pelo disposto no Artigo 299 do Código Eleitoral: “a norma legal visa resguardar a liberdade do sufrágio, a emissão do voto legítimo sem estar afetado por qualquer influência airosa”.

Nesse âmbito, há de se observar os sujeitos passivos do crime (as vítimas) que, complementando as palavras relatadas anteriormente, Gonçalves e Neves (2014) comentam:

O tipo penal protege a lisura e a regularidade do procedimento eleitoral. As vítimas do crime são a sociedade, a Justiça Eleitoral, os outros candidatos na disputa e, eventualmente a administração pública. [...] É por esta razão que a ofensa se dá independentemente da obtenção ou não do voto.

Vale lembrar que a captação ilícita de sufrágio definida no artigo 41-A da Lei nº 9.504/1997 nada mais significa que aprópria compra de votos pelo candidato, de acordo com o conhecimento popular que iguala as duas modalidades de crimes eleitorais. Assim, ao longo deste estudo o uso das expressões “compra de votos” e “captação ilícita de sufrágio” terão o mesmo significado, sendo usadas, ora uma, ora outra, com o mesmo sentido.

Entretanto, entendendo-se a disposição do Artigo 299 do Código Eleitoral, em razão dos tipos sujeitos que dizem respeito à captação ilícita de sufrágio dispostos no artigo citado. Para Gonçalves e Neves (2014):

Entendemos que a corrupção eleitoral ativa, a praticada pelos candidatos, é forma de abuso de poder econômico (se os recursos prometidos forem estritamente privados) e político (se as vantagens implicarem em bens ou serviços públicos). Assim,

a tutela penal ofertada pelo artigo 299 abrange a igualdade entre os candidatos na disputa e, eventualmente, a probidade e moralidade na administração pública.

Nesse ponto, é oportuna a lembrança o que seja consulta vedada, nos termos do Artigo 73, da Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), sendo entre outros comportamentos os de:

Art. 73 [...]

I- Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta. (...); II – Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou Casas Legislativas, que exceder as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta (...) ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação (...) IV_ fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Retornando à análise do Artigo 299, do Código Eleitoral e os tipos de sujeitos da captação ilícita de sufrágio, Gonçalves e Neves (2014) relatam:

O crime de corrupção eleitoral passiva é comum, não exigindo do agente a condição de eleitor. A vantagem pode ser solicitada ou aceita “para si ou para outrem”. É comum a situação de alguém que solicita a vantagem em troca de voto de sua família, ainda que ele mesmo não esteja inscrito eleitor. Há crime quando o eleitor vota em outra circunscrição ou quando aceita a vantagem depois de já ter votado. Não se trata de crime de resultado.

Nessa linha de pensamento, Ribeiro (2000) já havia preconizado que a corrupção eleitoral passiva é também:

De consumação imediata, desde a configurada quaisquer das hipóteses esboçadas, desde o momento em que a oferta é exteriorizada, haja ou não acolhida. A consumação do crime encontra-se no momento da oferta ou da doação em pagamento, não ficando a depender da realização do ato ou do cumprimento da abstenção.

Para a doutrina, o elemento subjetivo da captação ilícita de sufrágio é o dolo. Segundo Gonçalves e Neves (2014) trata-se de “exigência expressa ou

inerente ao tipo objetivo, antigamente denominada dolo específico”, ou seja, a vantagem deve ser “dada ou solicitada com o fim de obter ou conceder voto ou abstenção”.

Quanto às condutas, estas são tipificadas no Artigo 299, do Código Eleitoral, uma espécie de rol de conteúdo diversificado, ou seja, constituem hipóteses de conduta múltiplas, como já visto anteriormente.

Ressalta-se que a relação à prova da ocorrência dessas condutas, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (2009) já se pronunciou no sentido de que deve vir respaldada em provas consistentes e inconcussas a prática de captação ilícita de voto:

EMENTA:CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E INCONTROVERSA – CRIME NÃO COMPROVADO – TEMPESTIVIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
1. Para a configuração da captação ilícita de sufrágio, há que estar presente nos autos, conjunto probatório capaz de demonstrar que, o candidato efetivamente ofereceu benefício para o fim específico de obter voto no pleito eleitoral. Necessidade de apresentação de prova robusta, não se admitindo condenação baseada em presunção.

Diante do objeto material, este reside no que pode constituir a vantagem solicitada ou oferecida, em razão do Artigo 299, do Código Eleitoral requerer o uso da interpretação analógica que, para Gonçalves e Neves (2014), “menciona ‘dádiva’, ‘dinheiro’ e depois acrescenta fórmula genérica ‘qualquer outra vantagem’”. Aqui, vale a lembrança da relevância da diferença entre o oferecimento ou solicitação ilícitos de vantagens e a realização de promessas de campanhas ou assunção de compromissos exigidos pelos eleitores”.

Nesse caso, os exemplos de asfaltar as ruas, gerar empregos, construir creches, construir casas e outros análogos não são caracterizados, a princípio, como captação ilícita de votos. Entretanto, terá caráter de ilícita se a promessa for individualizada e indícios de que trata de reembolso para os votos obtidos, a exemplo de: fazer a calçada de uma casa ou das pessoas da rua, oferecimento de tratamento e outros.

CAPÍTULO 2

PERCURSO METODOLÓGICO

2.1 Trajetórias iniciais

A primeira direção seguida neste trabalho de pesquisa foi a de especificar o que seja metodologia científica, gênese de toda trajetória de um pesquisador acadêmico. Para as fontes consultadas metodologia é um grupo de determinadas ferramentas aplicadas por meio de um processo aliado a sua teoria geral, é o que prescrevem Barros e Lehfeld (2007, p.1-2)

A metodologia é entendida como uma disciplina que se relaciona com a epistemologia. Consiste em estudar e avaliar os vários métodos disponíveis, identificando suas limitações ou não no que diz respeito às implicações de suas utilizações. A metodologia, quando aplicada, examina e avalia os métodos e as técnicas de pesquisa, bem como a geração ou verificação de novos métodos que conduzam à captação e ao processamento de informações com vistas à resolução de problemas de investigação.

Para as autoras, a metodologia é reportada a uma disposição de procedimentos a ser utilizada no alcance de conhecimentos. Nesse sentido, Barros e Lehfeld (2007, p.3.) revelam que por intermédio da metodologia é que o pesquisador (aluno) e professor conseguem um contato "mediador de conhecimento pelo questionamento construtivo e reconstrutivo do objeto da pesquisa", propiciando destacar o conhecimento na esfera "sócio histórica e ética-política".

Nesse caso, pode-se especificar como trajetória inicial do percurso metodológico deste trabalho o uso de uma metodologia, ou seja, a forma de estudo do melhor modo de investigar determinados problemas no estado do conhecimento atual, em razão de que a metodologia não procura soluções, mas oportuniza modos de encontra-las, incorporando um conhecimento prévio em relação aos métodos que, para Barros e Lehfeld (2007, p.3), "em vigor nas diferentes disciplinas científicas ou filosóficas". Para Marconi e Lakatos (2010, p.65) todas as ciências são "caracterizadas pelo uso de métodos científicos e, ao contrário, nem todas as áreas de estudo que utilizam esses métodos são ciências", isto é, o método promove a

obtenção do objetivo, “traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”.

Complementando o considerado, Barros e Lehfeld (2007, p.4) afirmam:

O método é o caminho ordenado e sistemático para se chegar a um fim. Pode ser estudado como processo intelectual, como processo operacional. Como processo intelectual é a abordagem de qualquer problema mediante análise prévia e sistemática de todas as vias possíveis de acesso à solução. Como processo operacional é a maneira lógica de organizar a sequência das diversas atividades para chegar ao fim almejado; é a própria ordenação da ação de pesquisar. O processo corresponde às etapas de operações limitadas, ligadas a elementos práticos, concretos e adaptados a um objetivo definido.

Nessa linha de pensamento, Tartuce (2008, p.20) pronuncia que “o conhecimento científico parte da determinação de um objeto específico de investigação. Há necessidade de um método para essa investigação”. Logo, nesse estudo, o método aplicado como forma de abordagem foi o dedutivo que, na visão de Tartuce (2008, p.38), tem foco em uma opção metodológica em que a “racionalização ou combinação de ideias, em sentido interpretativo”, é mais consistente do que a experiência com cada caso, isoladamente, isto é, o “raciocínio parte do geral para o específico”.

Tendo sido relatado o método de abordagem aplicado nesse estudo, convém lembrar o que se entende por pesquisa antes de serem determinados os seus caminhos metodológicos percorridos. Desse modo, numa paráfrase de Andrade (2010, p.109) pesquisa pode ser considerada o conjunto de procedimentos sistemáticos estabelecidos num raciocínio lógico, cujo objetivo é uma solução para o problema levantado ao uso de métodos científicos.

Logo, qualquer que seja a pesquisa, ela sempre tem na origem um tipo de problema ou de uma interrogação, caso peculiar desse trabalho cujo problema gênese de sua pretensão foi identificado em sua introdução.

2.2 Nuances da pesquisa

Em termos de abordagem metodológica, este estudo teve como aplicação imediata a bibliográfica com característica exploratória que, para Gil (2010, p.127):

“A fase exploratória consiste na imersão sistemática da literatura disponível acerca do problema, onde serão investigados autores e normas que sustentarão a pesquisa”. Nesse âmbito, Marconi e Lakatos (2012, p.57, relatam:

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, etc., até meios de comunicação orais: rádios, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.

De acordo com o relatado pelas autoras, pode-se dizer que esta pesquisa tem abordagem bibliográfica em razão de se tratar de um estudo fundamentado em materiais publicados referentes ao tema, a exemplo de livros, artigos e outros textos, inclusive da internet. Para Vergara (2005, p.46) esse tipo de fonte “fornece instrumental analítico para qualquer tipo de pesquisa, mas também pode esgotar-se em si mesma”.

Consolidando o caráter bibliográfico deste trabalho, Gil (1988, p.62) especifica essas fontes em:

Livros de leitura corrente: obras de literatura, em seus diversos gêneros (romance, poesia, teatro etc.); obras de divulgação, que podem ser científicas, técnicas e de vulgarização. As científicas e técnicas utilizam linguagem própria da Ciência e destinam-se aos especialistas de cada área. As de vulgarização destinam-se ao público não especializado na matéria; Livros de referência, dicionários, enciclopédias e anuário são as principais obras de referência informativa. Os de referência remissiva são os catálogos especializados na matéria; Livros de referência: dicionários, enciclopédias e anuário são as principais obras de referência informativa. Os de referência remissiva são os catálogos das grandes bibliotecas e editoras, os boletins e jornais especializados; Periódicos: as principais publicações periódicas são os jornais e revistas, de grande utilidade para a atualização das informações. As revistas costumam publicar resenhas, que representam uma forma de estar em dia com publicações recentes de cada área do conhecimento; Impressos diversos: além de livros, jornais e revistas, encontram-se nas bibliotecas publicações do governo, boletins informativos de empresas os de institutos de pesquisa, estatutos de entidades diversas.

Conforme as fontes enunciadas pelo autor, essa pesquisa fez uso de quase todas, em razão delas constituírem-se em primárias e secundárias que, para Andrade (2010, p.29) a verdadeira distinção entre esses tipos de fontes encontram-se no fato de que as primeiras são constituídas de “textos originais com informações pré-concebidas” e as fontes secundárias são os textos literários sobre as fontes primárias, isto é, “de obras que analisam fontes primárias”.

Outra nuance desta pesquisa é a sua abordagem qualitativa, visto não se ter tido a intensão de trabalhar com números (dados estatísticos, tabulação e outros). Para Tartuce (2008, p.44) os elementos básicos presentes em trabalhos qualitativos são “as interpretações dos fenômenos e as atribuições dos significados”. Segundo a autora, a pesquisa qualitativa não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas, como já visto na concepção de outros autores. Entretanto, “o ambiente natural é a fonte direta para a coleta de dados e o pesquisador é o instrumento chave. É descritiva.”

Segundo as informações da autora a respeito de uma pesquisa qualitativa ser descritiva, caso deste estudo, Gil (2010, p.27) revela:

As pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características e determinada população. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis. São em grande número as pesquisas que podem ser classificadas como descritivas e maioria das que são realizadas com objetivos profission. Ais provavelmente se enquadra nesta categoria.

Por outro lado, por se tratar de uma pesquisa descritiva, esse trabalho também é composto de nuances explicativa e exploratória, em razão de descrever o assunto explorado e explicado. Com fundamentação em Gil (2010, p.28):

Algumas pesquisas descritivas vão além da simples identificação da existência de relações entre variáveis, e pretendem determinar a natureza dessa relação. Nesse caso, tem-se uma pesquisa descritiva que se aproxima da explicativa. Há, porém, pesquisas que, embora definida como descritivas com base em seus objetivos, acabam servindo mais para proporcionar uma nova do problema, o que as aproxima das pesquisas exploratórias.

Outra nuance deste trabalho é a sua pesquisa de campo. Nas lições de Andrade (2010, p.114-115), esse tipo de trabalho não tem como objetivo “produzir ou reproduzir os fenômenos estudados”. Já para Marconi e Lakatos (2010, p.169):

Pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou ainda, de descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles. Consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presume relevantes, para analisá-los.

Em complemento ao comentário citado, Andrade (2012, p.114-115) prescreve que uma pesquisa é denominada de campo “porque é efetuada em campo onde ocorrem espontaneamente os fenômenos estudados”. Ainda, de acordo com a autora, são exemplos de pesquisa de campo a desenvolvida especialmente nas Ciências Sociais, caso da Sociologia, Política, Economia e o Direito, Ciência Social do estudo que ora se evidencia.

2.3 Procedimentos

Em número de dois(2) foram os momentos nos quais foram aplicados os procedimentos metodológicos desta pesquisa. No primeiro, foram investigados dados bibliográficos, em razão da elaboração dos dados relativos à delimitação do percurso teórico que se pretendia considerar, ou seja, o que fosse mais de encontro ao problema da pesquisa. No segundo momento, houve a aplicação da entrevista aos participantes com vistas ao percurso analítico deste estudo.

Há de ser observado que o procedimento metodológico predominante no percurso metodológico deste estudo foi a observação sistemática que no conceito de Marconi e Lakatos (2010, p.176):

A observação sistemática também recebe várias designações: estruturada, planejada, controlada. Utiliza instrumentos para a coleta dos dados ou fenômenos observados. Realiza-se em condições controladas, para responder a propósitos preestabelecidos. Todavia, as normas não devem ser padronizadas nem rígidas demais, pois tanto as situações quanto os objetos e objetivos da investigação podem ser muito diferentes. Deve ser planejada com cuidado e sistematizada.

As mesmas Marconi e Lakatos (2010, p.176) acrescentam à sua definição que na observação sistemática “observador sabe o que procura e o que carece de importância em determinada situação; deve ser objetivo, reconhecer possíveis erros

e eliminar sua influência sobre o que se vê ou recolhe”, caso peculiar desta pesquisa que teve início em abril de 2014, com o seu trabalho de elaboração preliminar (projeto, referencial teórico) passando pelo de campo realizado no mês de novembro de 2004.

2.4 Lócus

O foco de aplicação deste estudo foi a cidade de Parnaíba, por se tratar do município onde seu pesquisador reside, o que proporcionou a sua elaboração em um tempo mais eficiente. Além disso, a cidade tem aproximadamente, segundo o Portal da Prefeitura (2014), cento e quarenta e seis mil habitantes, encontrado em sua maioria na zona urbana.

Aliado a isso, o Tribunal Regional Eleitoral (2014), Seção Piauí, Parnaíba tem oitenta e oito mil e oitenta eleitores até a última eleição (outros elementos norteadores desse trabalho de pesquisa).

2.5 Participantes

Os sujeitos participantes desta pesquisa foram seis (06) vereadores (por intermédio dos representantes de seus gabinetes, em razão dos mesmos serem autorizados para atuarem em nome dos vereadores), três (03) dirigentes partidários e três (03) eleitores esclarecidos. Aqui, é válido lembrar que nenhum critério de escolha dos sujeitos participantes foi previamente determinado, a não ser a categoria de pessoas investigadas.

2.6 Instrumentos

Na produção de dados desta pesquisa foi utilizado como instrumento de coleta de dados uma entrevista padronizada que, para Marconi e Lakatos (2012, p.82):

Padronizada ou estruturada. É aquela em que o entrevistador segue um roteiro previamente estabelecido; as perguntas feitas ao indivíduo

são predeterminadas. Ela se realiza de acordo Com um formulário (Ver mais adiante) elaborado e é efetuada na preferência com pessoas selecionadas e acordo com um plano.

Vale a lembrança de que, por se tratar de uma pesquisa de cunho essencialmente qualitativo, a entrevista utilizada contou com dez (10) questões abertas.

CAPÍTULO 3

PERCURSO ANALÍTICO-REFLEXIVO

3.1 Apresentando dados

Antes de serem demonstrados e analisados os dados deste trabalho de pesquisa, se faz necessário lembrar que esta demonstração em análise é feita por intermédio da triangulação dos dados, isto é, a comparação entre as respostas dos sujeitos participantes da pesquisa, as considerações das fontes consultadas em confronto com essas respostas e a colocação do pesquisador, quando existir essa possibilidade.

Nesse sentido, Zucato (2009, p.92) pronuncia:

O objetivo da triangulação dos dados é fornecer fidelidade e veracidade as observações realizadas, permitindo contextualizar, aprofundar e complementar os dados levantados entre as diferentes fontes. A triangulação dos dados confere validade à investigação e permite analisar o fenômeno pesquisado em toda a sua complexidade.

De acordo com o autor, existe é a possibilidade de um relato mais consistente e provável da realização prática da observação constatada. Nessa linha de pensamento, também é válido observar o que comenta Yin (2005, p. 137):

A análise de dados consiste em examinar, categorizar, classificar em tabelas, testar ou, do contrário, recombinar as evidências quantitativas e qualitativas para tratar as proposições iniciais de um estudo.

Em conformidade com o autor, há de se relatar que houve uma prioridade em delimitar um pouco mais a análise de dados deste trabalho, bem como ela foi reportada a determinados temas que prioritariamente deveriam ser esclarecidos. Para Lakatos e Marconi (2010, p. 152):

Para proceder a análise e interpretação dos dados devem-se levar em consideração dois aspectos: planejamento bem elaborado da pesquisa para facilitar a análise e interpretação; complexidade ou

simplicidade das hipóteses ou dos problemas, que requerem abordagem adequada; a primeira exige mais tempo, mais esforço, sendo, mais difícil sua verificação; na segunda ocorre o contrário.

Também há de ser observado, anteriormente, que as considerações dos sujeitos entrevistados serão analisadas na íntegra, em razão de uma melhor solidificação e fidedignidade nesta análise.

Portanto, o esclarecido pelas autoras foi aplicado literalmente neste trabalho, em especial a delimitação do seu problema demonstrado em termos introdutórios. Nesse caso, quando perguntados inicialmente se a compra de votos, como é conhecida a captação ilícita de sufrágio, pode ser considerada um problema histórico, e justificasse, os sujeitos participantes constataram, respectivamente:

"Sim, pois existe desde os tempos antigos"(Gabinete vereador 01)

"Histórico"(Gabinete vereador 02)

"Muito antigo, povo sem consciência"(Gabinete vereador 03)

"Histórico no Brasil. Desde que o voto dos analfabetos foi permitido, aumentou mais"(Gabinete vereador 04)

"Sempre existiu, já vem há muito tempo"(Gabinete vereador 05)

"Problema histórico"(Gabinete vereador 06)

"Histórico"(Dirigente Partidário 01)

"Problema atual, surgiu com a redemocratização de 82 para cá"(Dirigente Partidário 02)

"Sim, há bastante tempo"(Dirigente Partidário 03)

"Sim, desde muito tempo"(Eleitor esclarecido 01)

"Sim, vem de muito tempo"(Eleitor esclarecido 02)

Em conformidade com as considerações dos sujeitos participantes, há de se considerar que a captação ilícita de sufrágio é um fenômeno antigo e que permanece até hoje. No rol dessas considerações, convém destacar o que o Gabinete do vereador 04 e o Dirigente Partidário 02 comentaram, o que vai de encontro com o que prescrevem Santos e Piacentini (2014):

O tema da corrupção eleitoral há muito tempo vem movimentando as discussões acerca do Direito Eleitoral em nosso país. A compra de votos, como é popularmente conhecida a Captação ilícita de Sufrágio, e a corrupção de um modo geral, podem-se considerar um problema histórico, uma vez que sempre presentes ao longo da trajetória política brasileira.

Existe ou não a possibilidade de inibir essa prática, foi a segunda questão dirigida aos participantes, na qual os sujeitos investigados assinalaram, em ordem:

"Diminuir sim. Tornando o voto não obrigatório. Cumprir a Lei com rigor tanto para o candidato, quanto para o eleitor"(Gabinete vereador 01)

"Sim, aplicando melhor a legislação"(Gabinete vereador 02)

"Acho difícil a inibição, o próprio eleitor procura e insiste na prática"(Gabinete vereador 03)

"Só vejo um caminho: Educação"(Gabinete vereador 04)

"Existe! Trabalhar na base durante todo o mandato (o ano inteiro)"(Gabinete vereador 05)

"Não. A facultatividade do voto seria a solução"(Gabinete vereador 06)

"Sim, aplicando com rigor a lei"(Dirigente Partidário 01)

"Sim, com punição rigorosa"(Dirigente Partidário 02)

"Sim, com a correta aplicação das leis"(Dirigente Partidário 03)

"Sim, aplicar a legislação pertinente"(Eleitor esclarecido 01)

"Sim, fiscalização mais efetiva, controle dos gastos e transparência"(Eleitor esclarecido 02)

Conforme o respondido pelos participantes, não existe um consenso entre os mesmos sobre a existência ou não das possibilidades de inibir a prática da compra do voto, mesmo que a maioria deles tenha se referido à rigorosa aplicação da lei.

Nesse ponto, têm-se conhecimento de que essa possibilidade de inibição ainda é mínima de efetividade no país, mas que para Santos e Piacentini (2014) a legislação atual representa um avanço nesse fato: "a legislação atual vem apresentando avanços nesse sentido, impondo limites e restrições e prevendo sanções de forma a sanar, se não, ao menos inibir essa prática".

É uma tarefa muito difícil concordar ou não tanto com as considerações dos sujeitos investigados quanto a opinião dos doutrinadores, visto que a todo momento a mídia mostra que a corrupção não é um fato tão fácil de inibição.

Agora quando questionados se as sanções previstas para a captação ilícita de sufrágio são eficientes e comentasse a respeito, a grande maioria considerou que não existe essa possibilidade, isso é demonstrado nas palavras dos sujeitos investigados:

“Não, pois só funcionam para o político (p/o “comprador” de votos)”(Gabinete vereador 01)

“Pouco produtivas”(Gabinete vereador 02)

“Não resolve, pois continua a venda e a compra.”(Gabinete vereador 03)

“A lei é boa, basta cumprir.”(Gabinete vereador 04)

“Resolve não! Mesmo sofrendo penalidade, retorna com a prática.”(Gabinete vereador 05)

“Pouco eficiente “não eficaz”.”(Gabinete vereador 06)

“Não são eficientes.”(Dirigente Partidário 01)

“Não são eficientes, pois não resolvem.”(Dirigente Partidário 02)

“Não, pois não são aplicadas dentro do tempo razoável (custa muito).”(Dirigente Partidário 03)

“Não, pois continua acontecendo.”(Eleitor esclarecido 01)

“Não, as sanções não são suficientes.”(Eleitor esclarecido 02)

Quase da mesma forma das considerações da questão anterior, em virtude de ser um desmembramento da mesma, as afirmações dos sujeitos investigados também representam uma unanimidade quanto ao fato de existir ou não a possibilidade de inibição da prática da compra de votos.

Trata-se de um tema dotado de determinadas nuances que seria difícil abordá-las num trabalho conciso a respeito do assunto e o que seria necessário uma pesquisa exclusiva sobre o mesmo. Entretanto, Speck (2014) faz referência ao assunto, citando a atenção da Igreja para o fato, tratando-se de um marco relevante sobre o tema:

[...] A própria legislação eleitoral reconhece a existência do problema proibindo explicitamente a compra de votos. No entanto, segundo as constatações da Comissão Brasileira de Justiça e Paz (CBJP), não tem sido possível coibi-la de forma eficiente. O engajamento da CBJP, órgão da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil do Brasil, no assunto da corrupção eleitoral iniciou-se com as eleições municipais de 1996. [...] Durante o ano de 1999 o processo de mobilização da sociedade para encaminhar o projeto ao Congresso Nacional resultou na coleta de mais de um milhão de assinaturas. Como resultado, o projeto tramitou em tempo recorde no Congresso, sendo aprovada da Lei 9.840/99, que passou a vigorar a partir das eleições municipais de outubro de 2000. Esta modificação do Código Eleitoral tornou a coibição da prática de compra de votos pela justiça eleitoral brasileira mais factível.

Mais uma vez, é percebida que a bandeira levantada contra a captação ilícita de sufrágio não é de hoje, inclusive com o incentivo e a participação da Igreja para o não exercício dessa prática.

No mesmo âmbito, quando perguntados quanto as ações de candidatos que praticam a captação ilícita de sufrágio devendo ser considerado um processo com dimensões de lisura, os sujeitos participantes da pesquisa constataram:

"Considerável, pois não se empenham após a eleição. Descompromisso com o eleitor."(**Gabinete vereador 01**)

"Candidatos deveriam ser banidos do processo."(**Gabinete vereador 02**)

"Não é bom político, pensa individualmente."(**Gabinete vereador 03**)

"As eleições são totalmente seguras, mas a compra do voto compromete o sistema eleitoral."(**Gabinete vereador 04**)

"Prática que enfraquece a democracia."(**Gabinete vereador 05**)

"A verdade é que não se elege sem a compra de votos."(**Gabinete vereador 06**)

"Cuidados que deveriam ser excluídos do processo."(**Dirigente Partidário 01**)

"As circunstâncias o obrigam a cometer o ilícito."(**Dirigente Partidário 02**)

"Tem gente ruim em todo lugar. Compromete a classe quem compra voto."(**Dirigente Partidário 03**)

"Estraga todo o processo."(**Eleitor esclarecido 01**)

"Condenáveis. Não voto!"(**Eleitor esclarecido 02**)

Evidentemente que o processo de captação ilícita de sufrágio é considerado dotado de esferas de lisura que, no conceito de Speck (2014), as dimensões da lisura do processo eleitoral tenham contexto:

Nas democracias emergentes, as possibilidades de manipulação das eleições populares são múltiplas. A competição política muitas vezes restringem-se a uma disputa entre elites concorrentes, que possuem um controle amplo sobre segmentos inteiros do eleitorado [...] A garantia da lisura do processo eleitoral é um desafio universal para a consolidação dos regimes democráticos. Mas, a fraude, a manipulação e a corrupção eleitoral têm uma coloração específica, dependendo do contexto político e histórico.

Percebe-se, então, que as dimensões de lisura num processo de captação ilícita de sufrágio tem várias repercussões, inclusive a da sua garantia como desafio universal, visto que essa captação acontece não só no Brasil.

Agora, quando perguntados sobre qual a concepção que tinham diante da compra coletiva de votos diante de associações e comunidades recreativas ou esportivas, os atores envolvidos na pesquisa salientaram:

“Repudia da mesma forma”(Gabinete vereador 01)

“Illegal.”(Gabinete vereador 02)

“É ilegal do mesmo jeito.”(Gabinete vereador 03)

“Mesma situação de gravidade.”(Gabinete vereador 04)

“O dirigente de associação que vende o voto geralmente é infiel.”(Gabinete vereador 05)

“Tem o mesmo caráter de compra individual.”(Gabinete vereador 06)

“Se existe isso, é porque os dirigentes são ilegítimos” (prática ilegal).(Dirigente Partidário 01)

“É uma prática disseminada.”(Dirigente Partidário 02)

“É prática delituosa também, não é diferente.”(Dirigente Partidário 03)

“Podia perder o mandato tanto o dirigente quanto o político.” (Eleitor esclarecido 01)

“Vergonhoso da mesma forma.”(Eleitor esclarecido 02)

Percebe-se que uma parte dos atores envolvidos se referem ao mesmo caráter da compra individual de votos, outra parte se refere a fatores diferenciados mas que têm foco comum o candidato.

Em conformidade com o dito pelos sujeitos investigados, Speck (2014) tem um significativo comentário que vai diretamente ao encontro com o enunciado por eles:

Na medida em que a troca se baseia em negociações coletivas, em valores não materiais e em compromissos de longo prazo, esta relação de troca se descaracteriza. Surge uma outra relação mais complexa, que se aproxima do modelo representativo onde leitores utilizam o voto para atribuir confiança ou retirar apoio ao

representante político. Enquanto na eleição baseada na troca, o compromisso do candidato com o eleitor tende a limitar-se ao curto espaço de tempo da campanha eleitoral, na eleição que atribui ou retira crédito a um representante, a relação de confiança e crítica pelo eleitor refere-se a todo o período do mandato.

De acordo com o autor a compra de votos também é uma constante, lesando o processo eleitoral de uma forma até mais abrangente, visto que ao invés desse ato ilícito ter individualmente o caráter lesivo, esse passa a ser em conjunto.

Quanto ao que achavam se o nível de renda tem influência na compra de votos, os participantes da pesquisa evidenciaram:

"Tem influência a baixa renda é mais vulnerável."(Gabinete vereador 01)

"Sim, quanto mais pobre, mais atacado."(Gabinete vereador 02)

"Tem influência. O pobre vende mais."(Gabinete vereador 03)

"O nível de renda influencia, embora haja exceções de pessoas ricas vendendo votos."(Gabinete vereador 04)

"A incidência é maior na baixa renda, porém, acontece também com eleitores de melhor renda."(Gabinete vereador 05)

"Não tem influência, pois é um problema "cultural" e não financeiro."(Gabinete vereador 06)

"Sim."(Dirigente Partidário 01)

"Sim, a baixa renda é o alvo."(Dirigente Partidário 02)

"Sim, os menos esclarecidos e menos afortunados são mais vulneráveis."(Dirigente Partidário 03)

"Tem"(Eleitor esclarecido 01)

"Tem um componente cultural, mas o nível de renda tem influência também."(Eleitor esclarecido 02)

São muito relativas as constatações da pesquisa, visto que o oferecimento de nuances dadas são muito polivalentes, mesmo que tenham como denominador comum o nível de renda do eleitor. Nesse âmbito, convém lembrar o que menciona Cotosky (2014), quando em trabalho realizado sobre a condição do indivíduo eleitor e a compra de votos, referindo-se ao estado de pobreza e necessidade do eleitor:

Não se pode aceitar que só por que o eleitor “é pobre”, deve inevitavelmente estar em “estado de necessidade”, sob pena de fomentar uma permissividade ultrajante para as pessoas de bem, que mesmo vivendo com dificuldades são capazes de não aceitar as ofertas dos candidatos que os procuram. Perseverando-se nesta linha de raciocínio, muitos poderão invocar que cometeram a conduta por que todos o fazem e, como ninguém é punido, por certo se aplicaria o princípio da adequação social.

Em consonância com o evidenciado pelo autor pode-se dizer que o eleitor, apesar de sua situação econômica, que não pode ser confundida com estado de pobreza ou necessidade, não é um sujeito vulnerável à compra de votos, sendo essa uma característica peculiar da situação, a exemplo de um eleitor que necessita realizar uma operação cirúrgica e vende o voto.

Na continuidade da entrevista foi aplicada a questão relativa às sanções, além das legais, que devem ser aplicadas ao político que compra votos e foi solicitado que justificassem, os participantes da pesquisa assinalaram.

“As sanções já são suficientemente fortes. Basta cumprir.”(Gabinete vereador 01)

“Todas as possíveis.”(Gabinete vereador 02)

“Inelegível para sempre.”(Gabinete vereador 03)

“As sanções já são suficientes, tem que aplicar.”(Gabinete vereador 04)

“As penas previstas já são suficientes.” (Gabinete vereador 05)

“As leis atuais já são boas.”(Gabinete vereador 06)

“Aplicar a lei atual com rigor.”(Dirigente Partidário 01)

“A legislação é boa, basta usar o mesmo.”(Dirigente Partidário 02)

“Nenhuma, basta aplicar a lei atual, no tempo certo.”(Dirigente Partidário 03)

“Reclusão.”(Eleitor esclarecido 01)

“Não sugere outras, porém pede o efetivo cumprimento das atuais.”(Eleitor esclarecido 02)

Segundo os comentários dos atores envolvidos na pesquisa, a aplicação da legislação deve ser a sanção mais indicada. Nesse ponto deve ser ressaltada as denotações de Santos e Piacentini (2014) que, se referem ao Art. 41-A da Lei 9.504/97, visto que nada além disso foi encontrado nas fontes consultadas à

respeito do assunto, mas que indiretamente vai de encontro com a maioria das denotações desses participantes:

O Artigo 41-A da Lei 9.504/97, apresentou um grande avanço na legislação eleitoral, uma vez que busca concretizar e afirmar a proteção do direito de voto de cada eleitor, bem como a liberdade de escolha de sua opção por um candidato ou partido político, sem interferência de fatores que comprometeram a sua consciência, e o correto exercício da democracia. Quando devidamente aplicadas as sanções nele estabelecidas, conforme restou demonstrado através dos dados estatísticos, o Artigo 41-A serve de instrumento para coibir a corrupção eleitoral que há tanto tempo se faz presente no cenário político de nosso país.

Percebe-se então, que o dito pelos autores vai de encontro com o que foi mais enunciado pelos participantes, com destaque para o entrevistado do gabinete do vereador 04, quando afirma que “As sanções já são suficientes, tem que aplicar.”.

Já em relação à concepção dos sujeitos entrevistados sobre a moralidade do processo eleitoral dependente da pureza do voto, e a existência da compra dele, foi verificado:

“A compra compromete todo o processo eleitoral.”(**Gabinete vereador 01**)

“A compra do voto mancha o processo.”(**Gabinete vereador 02**)

“Não existe, se comprovada a compra de votos.”(**Gabinete vereador 03**)

“O processo eleitoral é correto, o que estraga é a compra de votos.”(**Gabinete vereador 04**)

“A moralidade não existe se tem compra de votos.”(**Gabinete vereador 05**)

“A partir do momento da corrupção, não há pureza.”(**Gabinete vereador 06**)

“Não existe processo limpo nos dias atuais.”(**Dirigente Partidário 01**)

“O processo geralmente é amoral.”(**Dirigente Partidário 02**)

“Compra de voto é imoral.” (**Dirigente Partidário 03**)

“Poucos eleitores se preocupam com a moral na eleição.”(Eleitor esclarecido 01)

“A compra de voto macula o processo.”(Eleitor esclarecido 02)

Nesse ponto, merece destaque o dito pelos sujeitos investigados Gabinete vereador 06, Dirigente Partidário 01, Dirigente Partidário 02 e Dirigente Partidário 03. Em primeiro plano, em razão dessas considerações serem exclusivamente a verdade, e a relevância vai para “a partir do momento da corrupção, não há pureza”, visto ter essa consideração um fundo de verdade. Em segundo plano, pela falta de informações nas fontes consultadas em relação ao tema.

Ainda, do rol de questões da entrevista dirigida aos participantes da pesquisa, está a de que eles já haviam presenciado alguma captação ilícita de sufrágio e, no caso positivo, qual foi a reação deles diante desse fato. O que foi revelado:

“Nunca presenciei. Só comentários.”(Gabinete vereador 01)

“Não.”(Gabinete vereador 02)

“Não.”(Gabinete vereador 03)

“Já, porém não reagiu.”(Gabinete vereador 04)

“Presenciei e permaneci omissa temendo retaliação.”(Gabinete vereador 05)

“Não presenciei e nem reagiria se visse.”(Gabinete vereador 06)

“Notícias. Denunciaria se presenciasse.”(Dirigente Partidário 01)

“Várias vezes. Omissão.”(Dirigente Partidário 02)

“Já soube, nunca presenciei.”(Dirigente Partidário 03)

“Sim, não fiz nada, pois não adianta mesmo.”(Eleitor esclarecido 01)

“Sim, denunciou, mas sabe que não deu em nada.”(Eleitor esclarecido 02)

Percebe-se que, apesar de muitos dos entrevistados não terem presenciado alguma captação ilícita de sufrágio, é notória a omissão por parte de alguns deles. Também nas fontes consultadas nada foi encontrado em relação ao abordado na questão.

3.2 Reflexão

Partindo do que foi constatado nas considerações dos atores participantes deste estudo em relação ao tema, há de se refletir que, por se tratar de um problema cultural e secular, é sugerida a educação como forma de mudança, visto que se trata a captação de sufrágio de uma prática que fere a democracia.

Por um lado, “a compra de votos é um costume” (Gabinete vereador 05), “que necessita haver uma ampla reforma política, rever os financiamentos das campanhas” (Gabinete vereador 04), com aplicações das “punições em tempo recorde, procedimento sumário, e, dessa forma, inibir a compra de votos” (Dirigente partidário 03), aliadas à utilização de “penas mais duras para o político e para o eleitor” (Eleitor esclarecido 01), por se tratar da forma “mais nojenta de corrupção”.

Por outro lado, há de se refletir que por ser considerada uma problemática constante, trata-se de um problema social que muito tem a ver com a forma de tratamento legal disposta, entretanto necessitando tanto de uma eficiência e eficácia das políticas públicas (relacionadas a educação, economia, entre outros aspectos), em razão dessas ainda serem aplicadas de modo não aceito pela população do país, a exemplo maior do “Mensalão”, “Operação Lava Jato”, “Metrô de São Paulo” e outros existentes que constantemente são veiculados pela mídia no país e que de uma forma ou de outra deixam o eleitor consciente estarrecido.

Há de se destacar que as constatações dos sujeitos investigados foram oportunas para a solução do problema deste estudo, bem como serviram de respaldo para a elaboração e construção dele.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como repto de apresentar uma perspectiva sobre a concepção do cidadão eleitor parnaibano frente à compra de votos e captação ilícita de sufrágio, este estudo teve o privilégio de contar com uma legislação, uma doutrina e outras fontes do direito, aliadas às lições metodológicas que deveriam ser acatadas em seu decorrer, para adquirir um conhecimento mais sólido daquilo que já se tinha, hipoteticamente, antes de se conceber tal perspectiva: além de existir a confusão entre a compra de votos e a captação ilícita de sufrágio, há uma concepção específica de um determinado número cidadãos eleitores parnaibanos em relação ao fato.

Para se confirmar tal hipótese, foi necessária a solução de seu problema gênese da idealização dessa perspectiva. Nesse caso, pode-se dizer que a denotação que se pode ter a respeito da compra de votos e captação ilícita de sufrágio não se tratam de condutas recentes no país. A história com seus atos e fatos está aí para tal sentença, visto o evidenciado na doutrina, bem como a legislação punitiva também já é disposta há um considerável tempo, além da jurisprudência sobre o tema, entretanto, eles continuam sendo praticados.

Aliado a essa solução, o objetivo geral dessa pesquisa foi alcançado em razão da determinação de uma proximidade de cidadãos eleitores das experiências com a compra e a captação ilícita de sufrágio, não se revelar uma tarefa difícil em virtude desses cidadãos não apresentarem muitas divergências ou distinções das considerações a respeito do assunto: Vejo, não faço nada ou se visse, faria tudo. Isto é, conforme os participantes da pesquisa, a atenção do cidadão eleitor parnaibano em relação as experiências com os crimes eleitorais em evidência, também leva a crer que sua prática é uma constante, e sua punição não leva a nada.

Quanto ao objetivo da existência ou não da possibilidade de inibição da prática da compra de votos e captação ilícita de sufrágio, há de se concordar com as considerações de alguns dos participantes desta pesquisa e revelar que as sanções já são previstas, mas, as punições é que têm de ser realmente aplicadas.

Diante da análise das ações de candidatos que praticam a compra e a captação ilícita de sufrágio, há de se constatar um leque de opiniões convergentes ao fato de que as punições dadas aos candidatos, também são objetos de indefinições, partindo do princípio de que a lei existe para ser aplicada.

No conhecimento da reação diante dessas ações, em consonância com o dito em relação à proximidade de cidadãos eleitores da experiência com a compra e a captação ilícita de sufrágio, pode-se constatar que as punições ainda não são aplicadas conforme as disposições legais.

Portanto, há de se sugerir a permanente pesquisa em relação a um tema aberto a qualquer tipo de cidadão eleitor brasileiro, especificadamente diante de um determinado número de eleitores parnaibanos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. 3.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CAGGIANO, Mônica Herman Salem. **Direito Parlamentar e direito eleitoral**. São Paulo: Manole, 2004.

CÂNDIDO, Joel J. **Direito Penal Eleitoral & Processo Penal Eleitoral: atualizada até a Lei nº 11.300, de 10.05.2006**. São Paulo: Edipro, 2006.

COSTA, Tito. **Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral**. Rio de Janeiro: Juarez de Oliveira, 2002.

COTOSKI, Alessandra Anginski. **Corrupção eleitoral passiva e o princípio da insignificância**. Disponível em: <buscalegis.cj.ufsc.br>. Acesso em 10 out. 2014.

DELGADO, José Augusto. **A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia**. Disponível em: <brjur.st.jus.br/xmlui/bistream/handle/2011/2011/24769/contribuição_Juстиça_Eleitora l.pdf?requerence=3>. Acesso em: 06 jul. 2014.

FERRÃO, Romário Gava. **Metodologia científica para iniciantes em pesquisa**. Linhares: Linhares / Incaper, 2003.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Aspectos do Direito Constitucional contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Estudo de caso**. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Técnicas de pesquisa em economia**. São Paulo: Atlas, 1988.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

GOMES, Suzana de Camargo. **Crimes Eleitorais**. 2.ed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais,

GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos; NEVES, Edinaldo Messias das. **Considerações sobre o crime de corrupção eleitoral**. Disponível em: <www.mp.ms.gov.br/portal/download.php?codigo=11241>. Acesso em 11.out.2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Técnica de pesquisa**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

Número de Eleitores de Parnaíba Piauí. Disponível em: <<http://www.tre-pi.jus.br/eleicoes/estatisticas/eleitorado-por-zona-eleitoral>>. Acesso em 09 dez. 2014.

População de Parnaíba Piauí. Disponível em: <<http://www.parnaiba.pi.gov.br/>>. Acesso em 09 dez. 2014.

SANTOS, Adelcio Machado dos; PIACENTINI, Luciane. **A captação ilícita de sufrágio**. Disponível em: <www.uniarp.edu.br/periodicos/index.php/juridico/article/downloads/.../74>. Acesso em 10.Out. 2014.

SPECK, Bruno Wilhelm. A compra de votos: uma aproximação empírica. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762003000100006&script=sci_arttext>. Acesso em: 12 out. 2014.

MARCHETTI, Vitor, Governança Eleitoral: o modelo brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 51, n.54, 2008, p.865-893.

SADEK, Maria Tereza. **A Justiça Eleitoral e a Consolidação da Democracia no Brasil**. São Paulo: Konrad Adenauer, 1995.

SANTOS, Adelcio Machado dos; PIACENTINI, Luciane. **A captação ilícita de sufrágio**. Disponível em: <www.uniarp.edu.br/periodicos/index.php/juridico/article/downloads/.../74>. Acesso em 10.Out. 2014.

TARTUCE, T. de J. A. **Normas e técnicas para trabalhos acadêmicos**. Fortaleza: Unice, 2008.

TAYLOR, Mattew. Justiça Eleitoral. In: ANASTÁCIA, Fatima (Org.). **Reforma política no Brasil**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.

VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. **Pré-história e História da Justiça Eleitoral**. Disponível em: <www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1297170363_arquivo_prehistoraje.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2014.

VERGARA, S. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Trad. Daniel Grassi. 3. ed. Porto Alegre-RS: Bookman, 2005.

ZUCATTO, Luís Carlos. **Análise de uma cadeia de suprimentos orgânica orientada para o desenvolvimento sustentável: uma visão complexa**. Porto Alegre, 2009. Dissertação (Mestrado em Administração). Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

APÉNDICE

ENTREVISTA

- 1- Compra de votos, como é conhecida a captação ilícita de sufrágio, pode ser considerada um problema histórico? Justifique.
- 2- Existe ou não a possibilidade de inibir essa prática? Fundamente a resposta.
- 3- As sanções previstas para a captação ilícita de sufrágio são eficientes? Comente a respeito.
- 4- Devendo ser considerado um processo com dimensões de lisura, como você vê as ações de candidatos que praticam a captação ilícita de sufrágio?
- 5- Como você vê a compra coletiva de votos diante de associações e comunidades recreativas ou esportivas?
- 6- Você acha que o nível de renda tem influência na compra de votos?
- 7- Que sanções, além das legais, devem ser aplicadas ao político que compra votos? Justifique.
- 8- Como você concebe a moralidade do processo eleitoral dependente da pureza do voto, se existe a compra dele?
- 9- Você já presenciou alguma compra de voto/captação ilícita de sufrágio? Se positivo, qual a sua reação diante desse fato?
- 10-Suas considerações sobre o tema: